

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS
EDITAL CEPG Nº 52/2014

PROFESSOR VISITANTE (PV)

O Conselho de Ensino para Graduados – CEPG, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital que tem por objetivo selecionar 2 (duas) propostas de excelência no ensino de pós-graduação e pesquisa, com vistas a contratar, em regime temporário, professores/pesquisadores doutores em todas as áreas do conhecimento, que tenham obtido o título há pelo menos 2 (dois) anos no ato da contratação, para atuação em Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O contratado será escolhido mediante processo seletivo simplificado, precedido de ampla divulgação em âmbito nacional, nos termos da Resolução CEPG 03/2012. Serão consideradas apenas as propostas que prevejam a contratação de professores e pesquisadores doutores com início até 30 de abril de 2014.

TÍTULO I
DAS PROPOSTAS

Art. 1º Cada Programa de Pós-Graduação poderá submeter proposta que contemple a contratação de **PV**, nas seguintes modalidades:

I – Individual – Uma proposta por programa.

II – Em associação – Uma proposta envolvendo dois ou mais Programas.

Parágrafo Único. A associação a que se refere o inciso II deste artigo deverá envolver ao menos um Programa com conceito CAPES 5, 6 ou 7 e ao menos um Programa com conceito CAPES 3 ou 4.

Art. 2º São obrigações de cada Programa de Pós-Graduação:

I. Proceder ao processo seletivo para indicação do candidato a ser contratado;

II. Fornecer garantia de local de trabalho e de infraestrutura apropriada para a realização das atividades acadêmicas do contratado;

III. Providenciar acesso do contratado às bibliotecas da UFRJ, ao Portal de Periódicos da CAPES e aos laboratórios e/ou grupos de pesquisa da unidade acadêmica à qual se vincula o Programa de Pós-Graduação;

IV. Inserir o contratado na rotina da unidade acadêmica e do Programa de Pós-Graduação, viabilizando a participação do mesmo em aulas de graduação e/ou de pós-graduação, em palestras, seminários, mesas redondas etc;

V. Assumir o compromisso de manter as condições necessárias ao cumprimento e execução da proposta.

Art. 3º A proposta submetida pelo(s) Programa(s) de Pós-Graduação deverá ser apresentada na forma de processo administrativo e deverá ser entregue, das 10:00 às 16:00, na Secretaria do CEPG, até a data-limite apresentada no cronograma, contendo os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição (em anexo) devidamente preenchido;
- II. Justificativa detalhada e circunstanciada da necessidade ou oportunidade e importância da contratação do **PV** para o(s) Programa(s) de Pós-Graduação;
- III. Plano de Trabalho com descrição detalhada das atividades de pesquisa, ensino e orientação acadêmica, contendo objetivos e metas compatíveis com a vigência do contrato e a infraestrutura disponível, visando, principalmente, os estudantes de Pós-Graduação;
- IV. Fundamentação teórica e metodológica para o desenvolvimento do plano de trabalho;
- V. Cronograma das atividades;
- VI. Atas nas quais constem a aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação, pela Congregação (ou Conselho equivalente) da Unidade e pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) quando houver, todas devidamente identificadas por assinaturas e carimbos, e acompanhadas do parecer circunstanciado e conclusivo que embasou a decisão.

Parágrafo Único. A proposta prevista no Art. 1º, inciso II poderá contar a aprovação apenas nas instâncias deliberativas da Unidade proponente principal.

TÍTULO II DA ANÁLISE

Art. 4º A análise das propostas apresentadas pelos Programas de Pós-Graduação será realizada nas seguintes etapas:

- I – Análise técnica – realizada pela assessoria técnica e pelos membros da Câmara de Corpo Docente e Pesquisa (CCDP), que verificarão o cumprimento das condições deste edital.
- II – Análise de mérito – realizada por consultores *ad hoc*, indicados pela CCDP, que observarão os seguintes aspectos:
 - a. Qualidade e adequação do plano de trabalho;
 - b. Viabilidade do plano de trabalho, considerando-se a infraestrutura disponível do Programa de Pós-Graduação e o período de vigência da contratação solicitada;
 - c. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho;
 - d. Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto no(s) Programa(s) de Pós-Graduação.
- III – Análise Final – a assessoria técnica apresentará o resultado das análises (técnica e de mérito) e o relatório técnico, para que a CCDP possa elaborar o relatório final.
- IV – Homologação do relatório final em plenária do CEPG.

V – Divulgação do resultado final na página da PR2.

Parágrafo único – A Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR2) poderá indicar para homologação direta do CEPG até 1 (uma) proposta que considere estratégica, incluídas aquelas que porventura façam uso da cláusula de excepcionalidade prevista no parágrafo único do Art. 8º deste Edital.

Art. 5º Caberá recurso da decisão do CEPG no prazo de cinco dias, a contar da divulgação do resultado na página da PR2.

Parágrafo 1º – O recurso, juntamente com o processo, deverá ser entregue na Secretaria do CEPG dentro do prazo previsto e será apreciado, juntamente com o parecer da CCDP, em sessão plenária do CEPG.

Parágrafo 2º – O resultado final, incluindo o julgamento dos recursos, será publicado no DOU.

Art 6º Uma vez deferido o pedido de contratação de PV, a Unidade mandará publicar o edital do processo seletivo simplificado e autorizará o Programa a promovê-lo.

Parágrafo único - O resultado do processo seletivo previsto neste artigo será comunicado ao CEPG, que indicará ao reitor a contratação do selecionado.

TÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação proponente é responsável pelo acompanhamento da proposta que submeteu, devendo apresentar à Congregação da Unidade (ou Conselho equivalente) e à CPGP (quando houver) um relatório final das atividades realizadas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único. As publicações científicas e outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante o período do contrato deverão, necessariamente, conter a associação do nome do professor/pesquisador visitante à UFRJ e serem anexados ao relatório, resguardando-se a citação do nome da UFRJ, conforme as normas vigentes.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Não poderão ser contratados como professor/pesquisador Visitante (**PV**), em conformidade com a Resolução CEPG 03/2012:

I – O professor ou servidor aposentado da UFRJ;

II – Os servidores ativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – Os empregados ou servidores de empresas públicas ou sociedades de economia

mista das três esferas de governo, bem como de suas subsidiárias ou controladas (Art. 6º da Lei nº 8.745/93).

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, e com a finalidade de incentivar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação nos *campi* de Macaé e Xerém, propostas oriundas de Programas de Pós-Graduação instalados nestes *campi* poderão contemplar professor/pesquisador aposentado da UFRJ, situação na qual concorrerão às vagas reservadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, conforme previsto nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Resolução CEPG 03/2012.

Art. 9º As contratações de professores/pesquisadores brasileiros serão realizadas por, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser renovado desde que o período total não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10º As contratações de professores/pesquisadores visitantes estrangeiros serão realizadas por, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser renovado desde que o período total não exceda 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 11º As contratações de que trata este edital serão realizadas em regime de dedicação exclusiva, na classe de professor adjunto.

Art. 12º Não será permitida a substituição do beneficiário da contratação.

CRONOGRAMA

Primeira Etapa	ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS (Observar Art. 3º)	Até 28/02/2014
Segunda Etapa	ANÁLISE TÉCNICA (Assessoria e CCDP do CEPG)	Até 10/03/2014
Terceira Etapa	ANÁLISE DE MÉRITO (Consultores <i>ad hoc</i>)	Até 10/03/2014
Quarta Etapa	ANÁLISE FINAL (Assessoria e CCDP do CEPG)	Até 13/03/2014
Quinta Etapa	RELATÓRIO FINAL (Apresentado pela CCDP e homologado pelo CEPG)	14/03/2013
Sexta Etapa	Publicação do RESULTADO na página da PR2	17/03/2014

Edital aprovado ad-referendum do CEPG de 21 de fevereiro de 2014.

Debora Foguel
Presidente do CEPG